



Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico 012/2023

O Município de Porto Real RJ, através da Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos torna público que realizará às 10:00 horas, do dia 21 de setembro de 2023 no endereço www.taldec.com.br/publicas.com.br, licitação nº 012/2023 na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, objetivando a **ADSIÇÃO DE PNEUS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS conforme especificações contidas no edital e seus anexos que são parte integrante do Processo Administrativo nº 3330/2022. O Edital poderá ser retirado no portal oficial da licitação no endereço eletrônico <https://www.portoreal.rj.gov.br> e no www.taldec.com.br/publicas.com.br. Para retirada do edital na Secretaria de Licitação, Compras e Contratos os interessados deverão trazer: 1 (uma) resma (500 folhas) de papel sulfite tamanho A4 branco e documentos de identificação civil. VALOR MÁXIMO ADMITIDO R\$ 198.441,30 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

Porto Real, 04 de setembro de 2023

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 2936 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.883.278,78.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 850 de 2º de dezembro de 2022.

Decreto

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R\$1.883.278,78 (Um milhão oitocentos e oitenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão da anulação de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
0211	14.01.00	06.181.0144-2.613	4.4.50.62.00	1.500.0000	5.000,00
0126	13.01.00	10.302.0129-2.022	3.3.90.38.00	1.600.3110	938.278,78
0523	13.01.00	10.302.0129-2.022	3.3.90.30.00	1.500.0000	940.000,00
				TOTAL	1.883.278,78

Anexo II

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Anulação
0213	14.01.00	06.128.0144-2.640	3.3.90.33.00	1.500.0000	5.000,00
0133	13.01.00	10.301.0154-2.025	3.3.90.39.00	1.600.0000	940.000,00
0130	13.01.00	10.301.0129-2.529	3.3.90.30.00	1.600.3110	938.278,78
				TOTAL	1.883.278,78

Legenda

Descrição da Fonte e Vínculo

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.600.0000 – Transferência Fundo a Fundo do Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção.

1.600.3110 – Transferência da União decorrente de emenda Parlamentar Individual.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

LEI Nº 879 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO INFLUENCIADOR DIGITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Influenciador Digital", a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril.

Parágrafo Único - Adala estabelecida por esta Lei: passa a integrar o Calendário Oficial do Município do Porto Real/RJ.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Influenciador Digital" terá como objetivos:

I - Divulgar os avanços tecnológicos e incentivar o debate acerca dos impactos na sociedade;

II - Divulgar a importância e o papel do influenciador digital na formação do cidadão público e no comportamento social;

III - Promover espaço para a valorização das atividades desenvolvidas pelo Influenciador Digital;

Art. 3º - Para realização das medidas previstas nesta Lei, fica autorizada a aquisição de parcerias com as instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

Decreto nº 2936/2023

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras faciais em razão da COVID-19 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 76, incisos IV, VI e XV da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a nota técnica nº 37/2023 – COVID/PH/15/SAN/MS, que decreta o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (Esi) da COVID-19 (OMS, 2023).

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 realizadas pela Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde do Município, CONSIDERANDO a queda da incidência da Covid-19 no Município de Porto Real e no Região Sul Fluminense nas últimas semanas;

CONSIDERANDO o posicionamento dos demais municípios do Região SA Fluminense; e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 190 da Constituição Federal devem prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º Toma facultativo, em caráter excepcional e temporário o uso de máscara facial para acesso e a permanência de indivíduos nas dependências de estabelecimentos comerciais e industriais, de ensino, de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais, assim como nos transportes públicos.

Art. 2º Devem manter o uso de máscaras faciais:

I – Os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em locais e ambientes abertos ou fechados até que cessem os sintomas;

II – Os pacientes imunossuprimidos (portadores de neoplasias, HIV e transplantados) e outros que possuem sistema imune fragilizados.

Art.3º Fica recomendado o uso de máscara facial aos profissionais de Saúde e de Instituição de Longa Permanência (LIP), quando em atendimento ou atividades nas unidades de saúde e assistência instaladas no Município, bem como ao público que necessitar desses serviços e/ou adentrarem nas respectivas unidades.

Art. 4º Fica autorizada a realização de festividades, eventos e atividades, tais como, eventos feiras, eventos científicos e shows.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização de dispenser ou recipiente contendo álcool 70% para higienização das mãos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de saúde, sendo responsabilidade de cada setor público ou privado a sua aquisição e disposição.

Art. 6º Fica desobrigada a apresentação do comprovante vacinal contra Covid-19 para visitação e acompanhamento no Hospital Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 30 de agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO DECRETO

EXTRATO DO DECRETO Nº: 2937, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, Que "Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2023, bem como a dispensa de servidores e dá outras providências".

A **Lei nº 879 de 09 de Agosto de 2023** encontra-se disponível para o conhecimento dos interessados no site do portal da transparência: www.portoreal.rj.gov.br

Porto Real, 25 de Agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

PORTARIA Nº 1472 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a(o) servidor (a) abaixo relacionado(a):

• NATHALI CORREA CRISTINO matrícula 5556, a partir de 01/09/2023, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, a vista do Processo nº 6287723.

Art. 2º - Fica Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

PORTARIA Nº 1473 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:



MASSA DE PANQUECA

INGREDIENTES

3 ovos
3 colheres (sopa) de margarina
1 e 1/2 xícara de açúcar
1 pitada de sal
1 xícara de leite
2 xícaras de farinha de trigo
1 colher (sopa) rasa de fermento

MODO DE PREPARO

Despeje o açúcar em uma forma redonda com furo central e leve ao fogo até que esteja completamente derretido.

Logo após, fatie as bananas e disponha sobre o açúcar caramelizado.

Logo após, fatie as bananas e disponha sobre o açúcar caramelizado.

Logo após, fatie as bananas e disponha sobre o açúcar caramelizado.

BOLO DE BANANA CAMELADA

INGREDIENTES

3 ovos
3 colheres (sopa) de margarina
1 e 1/2 xícara de açúcar
1 pitada de sal
1 xícara de leite
2 xícaras de farinha de trigo
1 colher (sopa) rasa de fermento

4 a 5 bananas

MODO DE PREPARO

Cobertura:

Despeje o açúcar em uma forma redonda com furo central e leve ao fogo até que esteja completamente derretido.

Logo após, fatie as bananas e disponha sobre o açúcar caramelizado.

Massa:

Bata as claras em neve e separe.

Em outra travessa, bata os ovos com a margarina e o açúcar.

Acrescente a farinha, o leite, o sal e o fermento.

Por último, misture os claras em neve e continue batendo.

Despeje a massa na forma caramelizada com as bananas fatiadas.

Leve em forno médio (180° C), preaquecido, por 30 minutos.

